



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.918, de 08 de junho de 2016.

**Autoriza servidores municipais,
em caráter excepcional, a dirigir
veículo do Município.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os conselheiros tutelares, os servidores públicos municipais, incluindo os secretários, prefeito e vice-prefeito, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º. A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º. É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 036/2016

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Taquari, 30 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que prevê a autorização de servidores públicos, excepcionalmente, possam conduzir veículos oficiais da administração municipal.

O referido projeto autoriza, excepcionalmente, os servidores municipais de dirigirem veículos oficiais, desde que cumpridos os requisitos constantes do projeto. Tal medida, como já dito, é excepcional, já que só pode ser autorizada pelo prefeito e secretários municipais, desde que ausente motoristas. Pretende-se com isso, cobrir situações em que ausentes motoristas no Município. Embora raros os casos, a ausência de motorista pode causar danos irreparáveis ao ente público. Portanto, a aprovação do projeto evitará tal situações.

Entendemos prudente que tal autorização efetivamente decorra de lei, cuja edição fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida, tendo-se sempre presente que somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículos em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as suas próprias e específicas, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art.37, II da CR) ou desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilidade do administrador (art.37, §2º da CR).

Como já dito, tal situação é excepcional, mas necessária, haja vista sua utilização apenas quando extremamente necessário, cumpridos todos os requisitos presentes no projeto, inclusive com assinatura de termo de responsabilidade pelo servidor.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

